



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 075 DE 22 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, com o objetivo de prover aos cidadãos cajamarenses, sobretudo, aqueles que se encontram em período escolar:

- I - O estímulo ao hábito da leitura;
- II - A ampliação do acesso às obras literárias;
- III - O incentivo ao surgimento de novos autores e da produção literária;
- IV - A contribuição para a formação crítica e cultural da população cajamarense;
- V - O fomento da formação continuada de mediadores de leitura.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Incentivo à Leitura será comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, em associação com o Dia Nacional do Livro, instituído no dia 29 de outubro, e integrará o calendário oficial do Município de Cajamar.

Art. 2º A semana de que trata o Art. 1º poderá contar com diversas ações, visando promover, na rede municipal de ensino e em outros espaços do Município, atividades voltadas ao incentivo à prática da leitura, dentre as quais:

- I - Feira do Livro;
- II - Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores locais e nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança, peças teatrais, dentre outras manifestações culturais;
- III - Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;
- IV - Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais, nas bibliotecas municipais, nas escolas públicas do Município, bem como nas particulares, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;
- V - Promoção da utilização dos acervos das bibliotecas municipais pelos munícipes;
- VI - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas e bibliotecas municipais;
- VI - Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas, que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 3º Para a promoção das atividades comemorativas da Semana Municipal de Incentivo à Leitura, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 0

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemart

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1963/2023

DATA / HORA
22/06/2023 16:27:00

USUÁRIO
066.XXX.606-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 28 / junho / 2023
Despacho: Encaminhe-se cópia
às Comissões e aos Vereadores.


CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30 / agosto / 2023
Despacho: Ordem do dia.


CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 119 sessão ordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 30 / 09 / 2023


CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 4º A Feira do Livro de que trata o inciso I do art. 2º desta lei ocorrerá em espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortalecer os fins de promoção da leitura e da literatura em âmbito municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 22 de junho de 2023.

Alexandro Dias Martins
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo – Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Dia Nacional do Livro foi instituído pela Lei Nº 5.191/1.966, a ser anualmente celebrada, em todo o território nacional, na data de 29 de outubro. A data foi escolhida em homenagem ao dia em que foi fundada a Biblioteca Nacional do Brasil, localizada no Rio de Janeiro, ainda em 1810. Foi nessa época que o Brasil recebeu seu primeiro acervo, quando a Real Biblioteca Portuguesa foi transferida para o Brasil.

A importância de estimular o hábito da leitura em todas as casas e escolas do município reside no conhecimento que esta prática proporciona ao ser humano.

A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, ajuda também na formulação e organização do pensamento crítico.

Portanto, a leitura não só aprimora as taxas de alfabetismo da população, como também forma cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e obrigações na sociedade, promovendo a cidadania e a justiça social.

Dessa forma, e aproveitando-se da data já instituída nacionalmente, faz-se necessária, em âmbito municipal, a realização de programas e atividades que estimulem a prática da leitura e promovam a criação literária, nacional e local, junto das escolas e famílias cajamarenses.

Pelas razões expostas, portanto, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 22 de junho de 2023.

Alexandre Dias Martins

Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo – Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br